

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021**ATA 2ª REUNIÃO**

Em 12 de março de 2020 às 09h00, no Auditório "C" do mezanino do Edifício Cidade I – CPOS, sito à Rua Boa Vista, 170 – São Paulo, SP, reuniram-se os representantes da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, a saber: Ivan Aparecido de Souza Moreno (GRH), Luiz Brasil Dias Runha (DFHR), Jose Antonio Magri (DFHP), Dra. Ana Paula Bernardo P. Fojaz (GRJ) e Dr. Franco Mauro Russo Brugioni (Raefray & Brugioni Sociedade de Advogados), bem como os representantes dos Sindicatos, a saber: Eluiz Alves de Matos - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO – STEFSP; Luiz Roberto de Oliveira - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP; José Claudinei Messias - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA – STEFZS e Mucio Alexandre Bracarense - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL – STEFZCB, para participarem da 2ª reunião do processo de negociação do ACT 2020/2021. O Sr. Ivan fez a abertura da reunião e informou aos Sindicatos que como a CPTM ainda não recebeu dos órgãos de governo as diretrizes gerais para a condução deste processo de negociação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Ofício Circular CPS nº 01/2019 e o disposto pelo Decreto nº 63.033, de 07/12/2017, Decreto 64.149, de 21/03/2019 e a Lei 13.303, de 30/06/2016. A seguir, concedeu a palavra a cada Sindicato para as devidas manifestações, comentários e considerações. Pela ordem, o STEFSP informa que pretendem uma negociação com benefícios para ambos, nos princípios da lealdade e justiça; o STEFZS informa que a intenção é que a solução com objetividade; o SEESP informa que estão dispostos às negociações tranquilas; Pelo Sindicato da Central do Brasil o Sr. Mucio, pediu a palavra para manifestar-se no sentido de que considera a negociação do PPR uma farsa, isentando a comissão de negociação; alegam ainda que o sindicato não concorda com o critério de eleição para o conselho de administração e por fim retirou-se da mesa alegando que o STEFZCB não participará das negociações neste foro juntamente com os demais tendo em vista que "não senta na mesa com golpistas"; Sendo assim o referido sindicato se retirou da reunião. . A seguir, dando início aos trabalhos relativos à pauta dos assuntos a serem discutidos, encaminhado aos Sindicatos por e-mail, previamente, para conhecimento conforme informado na 1ª reunião, o Sr. Ivan informa que das 67 (sessenta e sete) cláusulas que integram o ACT 2019/20209 vigente, as partes concordam com a manutenção no ACT 2020/2021 de 44 (quarenta e quatro) delas que não foram objeto de alteração pelas entidades sindicais e pela empresa. Tais cláusulas constam de relação detalhada, anexa à ata, elaborada em 5 (cinco) vias e ao término da reunião todas as vias serão rubricadas pelas partes e entregues para cada Sindicato. As cláusulas que fazem parte dessa relação são: CLÁUSULA 008 – INTEGRALIZAÇÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO; CLÁUSULA 011 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; CLÁUSULA 012 – ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO; CLÁUSULA 013 – VALE-TRANSPORTE; CLÁUSULA 014 – ESTABILIDADE GESTANTE; CLÁUSULA 015 – LICENÇA MATERNIDADE; CLÁUSULA 016 – ALEITAMENTO MATERNO; CLÁUSULA 017 – ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO; CLÁUSULA 019 – ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA; CLÁUSULA 022 – SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL; CLÁUSULA 023 – APOSENTADORIA ESPECIAL; CLÁUSULA 030 – ADIANTAMENTO QUINZENAL; CLÁUSULA 031 – REEMBOLSO QUEBRA DE CAIXA; CLÁUSULA 032 – PENALIDADE INADIMPLÊNCIA; CLÁUSULA 034 – CONSIGNAÇÕES SINDICAIS; CLÁUSULA 035 – ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL; CLÁUSULA 036 – SINDICATO- DESFILIAÇÃO E DESCONTO; CLÁUSULA 037 – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO; CLÁUSULA 038 – DIRIGENTES SINDICAIS; CLÁUSULA 039 – COMISSÃO DE SINDICÂNCIA; CLÁUSULA 040 – ENCAMINHAMENTO DA CAT AO SINDICATO; CLÁUSULA 041 – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS / PATRIMÔNIO DA CPTM; CLÁUSULA 042 – ACOMPANHAMENTO BENEFÍCIO SAÚDE; CLÁUSULA 043 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS; CLÁUSULA 044 – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO / CONTA SALÁRIO; CLÁUSULA 045 – CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA; CLÁUSULA 046 – EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; CLÁUSULA 047 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR; CLÁUSULA 048 – DANOS MATERIAIS; CLÁUSULA 049 –

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 2ª REUNIÃO

DIFERENÇAS SALARIAIS; CLÁUSULA 050 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA; CLÁUSULA 051 – REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DOS EXAMES OCUPACIONAIS; CLÁUSULA 052 – ATESTADOS / DECLARAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE; CLÁUSULA 053 – AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO; CLÁUSULA 055 – PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA; CLÁUSULA 056 – AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET; CLÁUSULA 057 – NORMAS E PROCEDIMENTOS; CLÁUSULA 058 – ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER; CLÁUSULA 059 – LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO; CLÁUSULA 060 – TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL; CLÁUSULA 062 – INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO; CLÁUSULA 063 – BENEFÍCIO SAÚDE; CLÁUSULA 064 – BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO E CLÁUSULA 065 – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. A seguir, o Sr. Ivan apresenta para discussão 2 (duas) cláusulas com proposta de alteração pelos Sindicatos e 2 (duas) cláusulas com proposta de alteração pela CPTM e pelos Sindicatos, a saber:

CLÁUSULAS	
CL. 018 – ESTABILIDADE APOSENTADORIA	<p>ACT 2019/2020:</p> <p><i>A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.</i></p> <p>PROPOSTAS DOS SINDICATOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • SEFSP / STEFZS – Embora tenham apresentado como justificativa a manutenção da cláusula sem alteração, mantiveram a mesma redação constante no ACT 2018 /2019 e não consideraram a alteração efetuada na negociação do ACT 2019 /2020, a saber: “A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores e 6 (seis) meses imediatamente posteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria”. • STEFSP / STEFZCB – Os Sindicatos propõem a manutenção da cláusula vigente sem alteração. <p>CONSIDERAÇÕES DOS SINDICATOS: Preexistente</p> <p>CONCLUSÃO: Consensada a manutenção da cláusula vigente sem alteração.</p>
CL. 021 – UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	<p>ACT 2019/2020:</p> <p><i>A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado</i></p> <p>Parágrafo Primeiro – A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.</p>

ATA 2ª REUNIÃO

CLÁUSULAS

	<p>Parágrafo Segundo – É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo à aplicação de penalidade ao empregado infrator.</p> <p>Parágrafo Terceiro – A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.</p> <p>Parágrafo Quarto – A CPTM, conforme legislação se obriga a entregar o PPRA atualizado, para acervo do Sindicato e para consulta da Categoria.</p> <p>Parágrafo Quinto – Caso a CPTM deixe de fornecer EPI adequado, ou venha a fornecer EPI impróprio, para uma determinada atividade a empresa deverá recolher os mesmos e proceder à troca, cabendo aí o direito de recusa por parte do empregado de exercer a atividade que exija o uso daquele EPI.</p> <p>PROPOSTAS DOS SINDICATOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• SEESP / STEFSP / STEFSP – Os Sindicatos propõem a manutenção da cláusula vigente sem alteração,• STEFZCB – Embora tenha apresentado como justificativa a manutenção da cláusula sem alteração, no parágrafo quinto foi mantida a redação do ACT 2018 / 2019 e não considerada a alteração efetuada na negociação do ACT 2019 /2020, a saber: “Caso a CPTM deixe de fornecer EPI adequado ou venha a fornecer EPI impróprio...” <p>CONSIDERAÇÕES DOS SINDICATOS –</p> <p>CONCLUSÃO: Consensada entre os Sindicatos presentes, a manutenção da cláusula vigente sem alteração.</p>
CL. 007 – ALUNOS APRENDIZES	<p>ACT 2019/2020:</p> <p><i>A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.</i></p> <p>Parágrafo Único - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:</p> <p>a) Durante o 1º ano do curso = 1 (hum) salário mínimo</p> <p>b) Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) salário mínimo dispensados das tarefas de alto risco em conformidade com a NR6 do MTE.</p> <p>PROPOSTAS DOS SINDICATOS:</p>

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 2ª REUNIÃO
CLÁUSULAS

	<ul style="list-style-type: none"> • SEESP / STEFSP / STEFZCB e STEFZS Os Sindicatos propõem a Manutenção da cláusula vigente sem alteração. <p>PROPOSTA DA CPTM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPTM propõe a substituição, no caput, do termo “Concurso Público” por processo seletivo, mantendo inalterada a redação do parágrafo único <p>CONSIDERAÇÕES DOS SINDICATOS:</p> <p>Os Sindicatos presentes farão nova análise.</p> <p>CONCLUSÃO: Por solicitação dos Sindicatos a discussão fica pendente para melhor análise da redação proposta, com retorno ao tema na próxima reunião.</p>
<p>CL. 020 - UNIFORMES</p>	<p>ACT 2019/2020:</p> <p><i>CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.</i></p> <p>Parágrafo Primeiro - <i>Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.</i></p> <p>Parágrafo Segundo - <i>Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.</i></p> <p>Parágrafo Terceiro - <i>Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (hum) ano de intervalo para troca.</i></p> <p>Parágrafo Quarto - <i>Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.</i></p> <p>Parágrafo Quinto – <i>O uniforme tipo EPI antichamas, antichoque, botas de segurança e outros é de fornecimento obrigatório e ininterrupto conforme a NR6 e no caso do não fornecimento pela empresa os funcionários estão dispensados das tarefas de alto risco em conformidade com a NR6 do MTE.</i></p> <p>PROPOSTAS DOS SINDICATOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • SEESP / STEFSP / STEFZCB e STEFZS Os Sindicatos propõem a manutenção da cláusula vigente sem alteração. <p>PROPOSTA DA CPTM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A CPTM propõe a manutenção da cláusula vigente com ajustes na redação do parágrafo terceiro visto que a questão de uniforme completo, no que se remete aos Kits e à periodicidade de troca, deve ser definida em Norma específica - NS.NF /039, UNIFORMES E ACESSÓRIOS. Propõe também que no parágrafo quinto seja alterada altera a sigla MTE para Secretaria de Trabalho, do Ministério

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 2ª REUNIÃO
CLÁUSULAS

	<p>da Economia, de acordo com a MP 870, de 1º de janeiro/2019. Dessa forma os parágrafos terceiro e quinto ficarão com a seguinte redação:</p> <p>Parágrafo Terceiro - Serão fornecidos uniformes de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação técnica e periodicidade de substituição definidas em procedimentos específicos.</p> <p>Parágrafo Quinto – O uniforme tipo EPI antichamas, antichoque, botas de segurança e outros é de fornecimento obrigatório e ininterrupto conforme a NR6 e no caso do não fornecimento pela empresa os funcionários estão dispensados das tarefas de alto risco em conformidade com a NR6 da Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia.</p> <p>CONSIDERAÇÕES DOS SINDICATOS:</p> <p>Os Sindicatos solicitam que os procedimentos saiam junto com a norma, que será fornecida pela empresa</p> <p>CONCLUSÃO: Por solicitação da CPTM a discussão fica pendente para que esta traga uma nova proposta de redação na próxima reunião.</p>
<p>CL. 067 ABRANGÊNCIA / VALIDADE</p>	<p>ACT 2019/2020:</p> <p><i>As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2019 até 29 de fevereiro de 2020.</i></p> <p>Parágrafo Primeiro - A data base da Empresa é 1º de março de cada ano.</p> <p>Parágrafo Segundo - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente Acordo e as partes já o tenham fixado no "caput" da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo Acordo.</p> <p>PROPOSTAS DOS SINDICATOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • STEFSP / STEFZCB - Os Sindicatos propõem a manutenção da cláusula com adequação do período de vigência do ACT, no caput: "...a partir de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021".

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021
ATA 2ª REUNIÃO
CLÁUSULAS

	<ul style="list-style-type: none"> SEESP / STEFZS – Os Sindicatos propõem a manutenção da cláusula vigente com alteração no período de vigência do ACT no caput e mantidos os parágrafos primeiro e segundo sem alteração, a saber: As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional, representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional abrangida, e terão vigência por 24 (vinte quatro) meses para fim de aplicação das Cláusulas consideradas de natureza social, a partir de 01/03/2019 até 28 de fevereiro de 2021, e, de 12 (doze) meses, para as Cláusulas de natureza econômicas assim definidas: 001 - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE; 002 - VALE ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA 003 – VALE REFEIÇÃO; CLÁUSULA 004 - AUXILIO MATERNO-INFANTIL; CLÁUSULA 005 - PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS, CLÁUSULA 006 - SALÁRIO NORMATIVO e 068 – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. <p>PROPOSTA DA CPTM:</p> <ul style="list-style-type: none"> Manutenção da cláusula vigente com adequação do período de vigência do ACT, no caput: “...a partir de 1º de março de 2020 até 28 de fevereiro de 2021”. <p>CONSIDERAÇÕES DOS SINDICATOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os Sindicatos solicitam as cláusulas sociais de 24 meses e 12 meses <p>CONCLUSÃO: Não Consensada com STEFZS e SEESP e, consensada com os demais</p>
<p>CL. 027 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO</p>	<p>ACT 2019/2020:</p> <p><i>A CPTM antecipará o pagamento correspondente a metade do 13º salário no dia 20 de janeiro de cada ano, mediante opção do empregado.</i></p> <p>Parágrafo Único - <i>Os empregados não optantes receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.</i></p> <p>PROPOSTAS DOS SINDICATOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> SEESP / STEFSP / STEFZCB e STEFZS Os Sindicatos propõem a manutenção da cláusula vigente sem alteração. <p>PROPOSTA DA CPTM:</p> <p>A CPTM propõe a manutenção da cláusula vigente com alteração de redação, manutenção da redação do parágrafo único e inclusão de mais um parágrafo, a saber:</p> <p><i>“A CPTM adiantará, por ocasião do gozo de férias, metade do 13º salário.</i></p>

PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2020/2021

ATA 2ª REUNIÃO

CLÁUSULAS

<p>Parágrafo Primeiro - Os empregados que não tiverem interesse devem se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias do período de gozo de férias ou quando da programação das férias.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os empregados não optantes receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 30 (trinta) de novembro de cada ano”.</p> <p>CONSIDERAÇÕES DOS SINDICATOS:</p> <p>Os STEFSP, SEESP e STEFZS discordam, por se tratar de conquista importante para os empregados.</p> <p>CONCLUSÃO: Não Consensada</p>

Ficou acordado entre empresa e sindicatos presentes uma reunião para discussão dos aditivos no dia 19/03/2020, às 9:30h, na Sala de Reuniões da GFH, que informará aos sindicatos por e-mail qual segmento será discutido, com o objetivo da assinatura dos mesmos concomitante ao ACT. Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada às 11h e ressalvado que a lista de presença com as assinaturas dos participantes da reunião integra a presente ata juntamente com a relação detalhada das 44 (quarenta e quatro) cláusulas do ACT 2019/2020 vigente, mantidas sem alteração e assinada pela CPTM e Sindicatos.



Ivan Aparecido de Souza Moreno

CPTM



Eluiz Alves de Matos

STEFSP



Ana Paula Bernardo P. Forjaz

CPTM



Luiz Roberto de Oliveira

SEESP



Franco Mauro Russo Brugioni

Raefray & Brugioni Sociedade de Advogados



José Claudinei Messias

STEFZS